



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**

## **NOTA TÉCNICA**

**Nº do Processo:** 020.00001536/2026-15

**Interessado:** Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO

**Assunto:** Reunião do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO - 2026

**Nota Técnica DRHi nº 21/2026**

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de Nota Técnica que tem como objetivo instruir minuta de Deliberação para apreciação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, a fim de referendar a transferência de recursos apurados pela SECOFEHIDRO em dezembro de 2024 e dezembro de 2025 ao Programa “PRÓ-APRM” da CETESB.

A Deliberação COFEHIDRO nº 269, de 16/12/2024, aprovou como Programa Especial de Interesse Público (PEIP) o “Programa de aplicação de recurso FEHIDRO proveniente de processos de compensação monetária nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP”, denominado PRÓ-APRM, apresentado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Conforme previsto nos incisos I e II do artigo 6º da referida deliberação, em dezembro de 2024 e dezembro de 2025 a Secretaria Executiva do COFEHIDRO – SECOFEHIDRO apurou o saldo existente na conta bancária específica do FEHIDRO (“APRMs”) e providenciou as transferências para os programas das APRMs Billings e Guarapiranga, as quais devem ser submetidas ao COFEHIDRO para referendo.

### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**[Lei estadual nº 7.663/1991](#)**: Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**[Lei estadual nº 9.866/1997](#)**: Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências;

**[Lei estadual nº 17.293/2020](#)**: Estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas;

**[Decreto estadual nº 48.896/2004](#)**: Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

**[Deliberação COFEHIDRO nº 269/2024](#)**: Aprova o programa especial de interesse público para aplicação de recursos oriundos das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs

da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - PRÓ-APRM e dá outras providências.

### 3. HISTÓRICO

As leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs), aprovadas pelas Leis nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006; nº 13.579, de 13 de julho de 2009; nº 15.790, de 16 de abril de 2015; e nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, respectivamente para as regiões do Guarapiranga, Billings, Alto Juqueri e Alto Tiete Cabeceiras, preconiza que os valores financeiros provenientes da compensação monetária devem ser obrigatoriamente depositados em Subcontas do FEHIDRO e utilizados nas respectivas bacias hidrográficas.

A regularização e o licenciamento do uso e ocupação do solo não conformes com os parâmetros e normas estabelecidos nessas leis, ou nas legislações municipais com elas compatibilizadas, poderão ser efetuados mediante a aprovação de proposta de medida de compensação de natureza urbanística, sanitária, ambiental ou monetária e com isso se constitui a importância social do controle de recursos hídricos e que a aplicação plena da legislação pertinente se constitui em evidente ação de interesse público.

De acordo com o artigo 10 do Decreto nº 48.896/2004, *"Em programas especiais de interesse público, cujos beneficiários integrem a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO definirá procedimentos específicos para concessão do financiamento, acompanhamento da execução do objeto e verificação dos resultados, de acordo com as particularidades do empreendimento e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis"*.

A CETESB apresentou uma Proposta de Programa de Aplicação de Recurso FEHIDRO proveniente de processos de compensação monetária nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, uma vez que a fiscalização nas APRMs é de sua competência e esta é integrante da administração indireta do Estado.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT aprovou a Deliberação CBH-AT nº 185, de 26 de setembro 2024, que *"Aprova o programa de aplicação de recurso FEHIDRO proveniente de processos de compensação monetária nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP"*.

Em 16 de dezembro de 2024 foi aprovada a Deliberação COFEHIDRO nº 269 (0099683508) que classificou o "Programa de aplicação de recurso FEHIDRO proveniente de processos de compensação monetária nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP" como programa especial de interesse público, e o aprovou, sendo denominado como PRÓ-APRM.

O programa tem como objetivo apoiar a implementação de monitoramento e controle ambiental visando à proteção e recuperação das bacias hidrográficas das APRMs Guarapiranga, Billings, Alto Juqueri, Alto Tietê Cabeceiras e outras que venham ser objeto de lei específica, segundo as diretrizes da Lei estadual nº 9.866/1997, de forma permanente e contínua.

Com relação aos valores financeiros, a Deliberação COFEHIDRO nº 269/2024 determinou a transferência do saldo existente em 30/09/2024 em conta bancária específica do FEHIDRO ("APRMs") para o PRÓ-APRM. Foi verificado que apenas as APRMs Billings e Guarapiranga possuíam saldo em conta, sendo R\$ 123.120,44 (cento e vinte e três mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos) referente à APRM Billings e R\$ 104.603,21 (cento e quatro mil, seiscentos e três reais e vinte e um centavos) à APRM Guarapiranga.

Além disso, o artigo 6º da Deliberação COFEHIDRO nº 269/2024 estipulou:

*"Artigo 6º - A SECOFEHIDRO fica autorizada a apurar junto ao Agente Financeiro eventuais valores arrecadados:*

*I - Nos meses de outubro a dezembro de 2024 e solicitar a transferência desta apuração em*

*cota única na última semana de dezembro, submetendo ao COFEHIDRO para referendo; e*

*II - Anualmente, a partir de 2025, solicitar a transferência desta apuração em cota única, na última semana de dezembro, enquanto não forem apresentados o(s) Plano(s) de Trabalho específico(s) por APRM, submetendo ao COFEHIDRO para referendo.”*

A transferência dos recursos ao PRÓ-APRM até o final de cada exercício visa garantir sua destinação para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas das APRMs considerando que o artigo 17 da Lei nº 17.293/2020 estabelece que “O superávit financeiro apurado em balanço ao final de cada exercício dos fundos do Poder Executivo será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado”.

O inciso VII do artigo 7º da Deliberação COFEHIDRO nº 269/2024 determinou que a CETESB deve retornar às contas específicas do FEHIDRO de cada APRM, na 1ª semana de dezembro de cada exercício, a partir do ano de 2025, os rendimentos financeiros das contas do Programa, para efeito de contabilização no orçamento, e posterior reaplicação no Programa.

#### **4. ANÁLISE**

##### **4.1. Ano de 2024**

Conforme determinado no inciso I do artigo 6º da Deliberação COFEHIDRO nº 269/2024, a SECOFEHIDRO apurou o saldo existente na conta bancária específica do FEHIDRO (“APRMs”):

- APRM Billings: R\$ 3.447,18 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) arrecadados nos meses de outubro a dezembro de 2024;
- APRM Guarapiranga: R\$ 22.279,25 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) arrecadados nos meses de outubro a dezembro de 2024.

Foram emitidos os Ofícios SECOFEHIDRO nº 225 e 226, em 26 de dezembro de 2024, ao Agente Financeiro do FEHIDRO solicitando a transferência às contas do PRÓ-APRM Billings e Guarapiranga do saldo existente em 30/09/2024 e dos valores arrecadados nos meses de outubro a dezembro de 2024 (0099684115 e 0099684146). O Agente Financeiro realizou a transferência dos valores às contas do PRÓ-APRM Billings e PRÓ-APRM Guarapiranga em 27 de dezembro de 2024.

##### **4.2. Ano de 2025**

Com base no inciso VII do artigo 7º da Deliberação COFEHIDRO nº 269/2024, em 01/12/2025 a CETESB retornou às contas específicas do FEHIDRO de cada APRM os rendimentos financeiros das contas do PRÓ-APRM. Após, seguindo o estipulado no inciso II do artigo 6º da Deliberação, a SECOFEHIDRO apurou o saldo existente na conta bancária específica do FEHIDRO (“APRMs”):

- APRM Billings: R\$ 38.367,55 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao saldo existente em conta em 30/11/2025 (R\$ 25.620,12), mais a transferência dos rendimentos ocorrida em 01/12/2025 (R\$ 12.508,28) e dos ingressos ocorridos entre 01/12/2025 e 15/12/2025 (R\$ 239,15);
- APRM Guarapiranga: R\$ 301.204,68 (trezentos e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) referente ao saldo existente em conta em 30/11/2025 (R\$ 286.738,76), mais a transferência dos rendimentos ocorrida em 01/12/2025 (R\$ 12.542,56) e dos ingressos ocorridos entre 01/12/2025 e 15/12/2025 (R\$ 1.923,36).

Foram emitidos os Ofícios SECOFEHIDRO nº 201 e 202, em 16 de dezembro de 2025, ao Agente Financeiro do FEHIDRO solicitando a transferência às contas do PRÓ-APRM Billings e Guarapiranga do valor total disponível na conta bancária específica do FEHIDRO (“APRMs”) (0099684896 e 0099684923). O Agente Financeiro realizou a transferência dos valores às contas do PRÓ-APRM Billings e Guarapiranga em 19 de dezembro de 2025.

### 4.3. Valores totais do PRÓ-APRM Billings e PRÓ-APRM Guarapiranga

#### PRÓ-APRM Billings

Valor inicial	R\$ 123.120,44
Valor apurado em dezembro/2024	R\$ 3.447,18
Valor apurado em dezembro/2025	R\$ 38.367,55
<b>Total</b>	<b>R\$ 164.935,17</b>

#### PRÓ-APRM Guarapiranga

Valor inicial	R\$ 104.603,21
Valor apurado em dezembro/2024	R\$ 22.279,25
Valor apurado em dezembro/2025	R\$ 301.204,68
<b>Total</b>	<b>R\$ 428.087,14</b>

### 4.4. Referendo pelo COFEHIDRO

Conforme estipulado pelos incisos I e II do artigo 6º da Deliberação COFEHIDRO nº 269/2024, a minuta de deliberação apresentada visa referendar as transferências realizadas em dezembro de cada ano para o PRÓ-APRM Billings e PRÓ-APRM Guarapiranga:

- Transferências de dezembro de 2024: R\$ 3.447,18 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) para o PRÓ-APRM Billings e R\$ 22.279,25 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o PRÓ-APRM Guarapiranga;
- Transferências de dezembro de 2025: R\$ 38.367,55 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para o PRÓ-APRM Billings e R\$ 301.204,68 (trezentos e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) para o PRÓ-APRM Guarapiranga.

## 5. CONCLUSÃO

Tendo em vista a realização das transferências para o PRÓ-APRM Billings e PRÓ-APRM Guarapiranga, referentes aos valores disponíveis em conta bancária específica do FEHIDRO (“APRMs”) em dezembro de 2024 e dezembro de 2025, conforme determinado nos incisos I e II do artigo 6º da Deliberação COFEHIDRO nº 269/2024, recomenda-se o encaminhamento da minuta de Deliberação anexa (0099707842) para apreciação do plenário do COFEHIDRO.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ARIANE COELHO DONATTI**  
Especialista Ambiental III

**CAROLINA MIRAMAR DE SOUZA ALMEIDA**  
Coordenadora de Operacionalização do FEHIDRO

De acordo, encaminhe-se como proposto.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**MARCELA NECTOUX**  
Diretora de Recursos Hídricos  
Secretária Executiva do COFEHIDRO



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Coelho Donatti, Especialista Ambiental III**, em 04/03/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Miramar De Souza Almeida, Coordenador**, em 04/03/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Peixoto Nectoux, Diretor**, em 20/03/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099727239** e o código CRC **62E11311**.